

## MENSAGEM Nº 11/2025

General Sampaio, 06 de março de 2025.

A Excelentíssima Senhora Vereadora:  
**DIERNIS SAMARA PEIXOTO GAMA**  
Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio

Senhora Presidente,

Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar para exame e deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Cria a Casa da Mulher Sampaiense na forma que indica e dá outras providências”

A Criação da Casa da Mulher Sampaiense irá acolher as mulheres do Município de General Sampaio que sofrem ou sofreram algum tipo de violência.

O foco da principal da Casa da Mulher Sampaiense é oferecer suporte e orientação para mulheres que sofrem ou sofreram violência psicológica, moral, patrimonial, física, sexual, doméstica e familiar, ofertando acolhida e atendimento psicológico, social e jurídico.

Além dos cuidados essenciais, serão ofertados as mulheres atendidas na Casa da Mulher Sampaiense cursos, capacitações e oficinas que promovam sua autonomia econômica e amenizem os danos causados pela violência sofrida.



A Casa da Mulher Sampaiense marca no nosso Município uma mudança no cenário de violência contra a mulher que podem contar com um equipamento que oferece prestação de serviço especializados para mulheres em situação de violência.

Alguns dos maiores problemas para a efetiva mudança de vida destas mulheres são o medo de ficar vulnerável e sofrer mais violência, a dependência financeira, emocional e afetiva em relação ao marido ou companheiro, o medo de perder a guarda dos filhos e a incapacitação profissional e econômica para sobreviver por si.

Assim, se faz relevante oferecer para as mulheres um serviço de acolhimento que seja digno e respeitoso e que permitirá que as vítimas possam romper com o ciclo vicioso de violência, ocasião em que conclamamos os nobres vereadores desta Casa para aprovar o presente Projeto de Lei.

A presente propositura denomina ainda o equipamento de Casa da Mulher Sampaiense Leidiane Almeida Sousa, homenageando mulher que prestou relevantes serviços a educação do povo sampaiense, falecida em 30 de outubro de 2024, conforme biografia e certidão de óbito em anexo.

A presente proposição fundamenta-se ainda no compromisso da gestão municipal com o fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres.



Diante da relevância desta matéria, submeto esta proposta à apreciação dos nobres vereadores, a fim de que deliberem sobre o presente Projeto de Lei.

Na ocasião, renovo protestos de estima e elevada consideração e apreço.

**JOÃO PAULO SALES CORDEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025**

Cria a Casa da Mulher Sampaiense na forma que indica e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais e com esteio no art. 70 da Lei Orgânica do Município, submete a Colenda CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, para apreciação, deliberação e posterior aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Casa da Mulher Sampaiense, equipamento vinculado à Secretaria Municipal da Proteção Social de General Sampaio, cuja finalidade é oferecer a prestação de serviço especializados para mulheres e mulheres transexuais, nos termos desta Lei.

Art. 2º Compete a Casa da Mulher Sampaiense:

I - oferecer suporte e orientação para mulheres que sofrem ou sofreram violência psicológica, moral, patrimonial, física, sexual, doméstica e familiar, ofertando acolhida e atendimento psicológico, social e jurídico;

II - ofertar cursos, capacitações e oficinas que promovam a autonomia econômica das mulheres;

III - articular os meios que favorecem a inserção da mulher no mercado de trabalho contribuindo com a geração de emprego e renda;

IV - atuar no enfrentamento e prevenção a violência contra as mulheres;

V - promover campanhas continuadas e de conscientização sobre os direitos das mulheres, bem como da prevenção à violência e estímulo a igualdade de gênero, em conjunto com os demais Órgãos e Entidades da União, Estado e Municípios;



VI - coordenar a formulação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres que visem à prevenção, o combate à violência, à assistência e à garantia de direitos às mulheres em situação de violência;

VII - proporcionar atendimento humanizado respeitando às peculiaridades de cada mulher;

VIII - realizar, quando necessário, os devidos encaminhamentos das mulheres em atendimento aos Órgãos, Entidades e Autoridades competentes.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Proteção Social proporcionar a Casa da Mulher Sampaiense os meios necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento das suas finalidades e competências.

§ 1º A Secretaria Municipal de Proteção Social, poderá solicitar servidores ou prestadores de serviços dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, para atuar diretamente na Casa da Mulher Sampaiense, para o atendimento das suas finalidades e competências.

§ 2º No cumprimento desta Lei, o atendimento realizado às mulheres será ofertado com atenção, cordialidade e respeito a sua pluralidade, dando prioridade às mulheres em condições especiais através do atendimento preferencial.

§ 3º Os servidores e prestadores de serviço lotados na Casa da Mulher Sampaiense serão, preferencialmente, do sexo feminino, visando maior privacidade e comodidade às mulheres atendidas.



§ 4º Nos casos de atendimento a mulher idosa, portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, gestante ou com criança de colo, deverá ser observado à legislação que rege a matéria no que concerne ao atendimento preferencial.

§ 5º Será respeitado à diversidade sexual, permitindo à mulher transexual tratamento conforme a sua condição, bem como ser chamada pelo nome social que desejar.

Art. 4º Fica garantido o total sigilo as mulheres em atendimento na Casa da Mulher Sampaiense.

Parágrafo único. O servidor ou prestador de serviço lotado na Casa da Mulher Sampaiense que der causa ao descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, ficará sujeito as sanções previstas em Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, visando a execução do serviço ofertado pela Casa da Mulher Sampaiense.

Art. 6º O equipamento público criado pelo art. 1º desta Lei, passa a denominar-se Casa da Mulher Sampaiense Leidiane Almeida Sousa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Proteção Social, previsto no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

JOÃO PAULO SALES CORDEIRO  
Prefeito Municipal

